



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA – CNPE

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Estabelece diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do mercado de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis, com o objetivo de embasar a proposição de medidas que contribuam para a garantia do abastecimento nacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e IX, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, *no art. 1º, inciso I, alíneas “a”, “e”, “i” e “j”, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000*, no art. 14, **caput**, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, o que consta do Processo nº 48380.000153/2017-11, e considerando que

são princípios e objetivos da Política Energética Nacional garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional; proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos; promover a livre concorrência; atrair investimentos para a produção de energia; ampliar a competitividade do País no mercado internacional, entre outros definidos no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

as ações em curso no âmbito da iniciativa “Combustível Brasil” têm como objetivo propor medidas que estimulem a entrada de novos agentes econômicos no setor de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo, bem como promover a livre concorrência;

o aprimoramento do ambiente regulatório estimula a competição e favorece os investimentos para o mercado de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo, além de consolidar a lógica empresarial de abastecimento nacional; e

a prática de preços livres fortalece a concorrência, bem como propicia segurança e confiança necessárias para incentivar investimentos privados, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do mercado de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis no Brasil:

I - incremento e diversificação da oferta interna de combustíveis e de derivados de petróleo;

~~II - ampliação da produção de derivados de petróleo no País;~~

II - ampliação da produção de biocombustíveis e de derivados de petróleo no País;
(Redação dada pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)

III - expansão da infraestrutura para garantia do abastecimento nacional de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis, com estímulo a modos de transporte mais eficientes;

IV - promoção de maior transparência em relação às capacidades e aos critérios de remuneração pelos serviços e uso da infraestrutura por terceiros;

V - desenvolvimento de um mercado competitivo nos diversos elos da cadeia, com condições de oferta a preços de mercado para os combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis;

VI - promoção da livre concorrência, respeito aos contratos e proteção dos interesses dos consumidores;

VII - aperfeiçoamento da estrutura tributária do setor de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis;

VIII - aprimoramento do arcabouço normativo do setor de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis; e

~~IX - transição para a nova configuração do mercado, sem prejuízo ao abastecimento de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis em todo o território nacional.~~

IX - redução da dependência externa de combustíveis, com foco na autossuficiência e no aumento da competitividade; **(Redação dada pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)**

X - ampliação e modernização do parque de refino, observando a redução da intensidade de carbono nesta atividade; e **(Incluído pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)**

XI - promoção da transição energética e da redução dos poluentes nocivos à saúde. **(Incluído pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)**

~~Art. 2º Criar o Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis - CT CB, com os objetivos de: **(Revogado pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)**~~

~~I - avaliar a implementação das propostas apresentadas na iniciativa "Combustível Brasil"; **(Revogado pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)**~~

~~II - apresentar ao Ministério de Minas e Energia proposição de ações e medidas necessárias ao aprimoramento do marco legal do setor; e **(Revogado pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)**~~

~~III - propor ações e medidas destinadas ao desenvolvimento do mercado de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 1º. **(Revogado pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)**~~

~~Parágrafo único. O Comitê, de que trata o caput, deverá observar o alinhamento de suas propostas com outras iniciativas e programas do setor energético, em especial o de desenvolvimento da oferta de biocombustíveis. **(Revogado pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)**~~

~~Art. 3º O CT CB será integrado por titulares e suplentes dos seguintes Órgãos e Entidades: **(Revogado pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)**~~

~~I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará; **(Revogado pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)**~~

~~II - Casa Civil da Presidência da República; **(Revogado pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)**~~

~~III - Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos da Secretaria Geral da Presidência da República; **(Revogado pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)**~~

~~IV - Ministério da Fazenda; **(Revogado pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)**~~

~~V - Ministério do Meio Ambiente; **(Revogado pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)**~~

~~VI – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; (Revogado pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)~~

~~VII – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; (Revogado pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)~~

~~VIII – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; (Revogado pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)~~

~~IX – Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; (Revogado pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)~~

~~X – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; (Revogado pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)~~

~~XI – Empresa de Pesquisa Energética; e (Revogado pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)~~

~~XII – Conselho Administrativo de Defesa Econômica. (Revogado pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)~~

~~§ 1º O CT CB poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, bem como da sociedade civil e associações para participar de reuniões e prestar assessoramento sobre temas específicos. (Revogado pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)~~

~~§ 2º As despesas relativas à participação dos membros do CT CB serão custeadas pelos Órgãos e Entidades que representam. (Revogado pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)~~

~~Art. 4º O CT CB submeterá ao CNPE, a cada Reunião Ordinária do Conselho, relatório de atividades e planos de trabalho específicos semestrais para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º. (Revogado pela Resolução CNPE nº 9, de 26 de agosto de 2024)~~

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO